



Instrução Normativa 03/2025

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**:

- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e respectivas alterações;
- a Lei Federal nº 10.639, de 2003, que instituiu a obrigatoriedade do ensino de história e cultura africana e afro-brasileira;
- a Lei Federal nº 11.645, de 2008, que instituiu a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena;
- a Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;
- Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação;
- a Lei Municipal nº 5.556, de 20 de setembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino de São Caetano do Sul e dá outras providências;
- a Lei nº 6.025, de 18 de agosto de 2022, que dispõe sobre princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas pela Primeiríssima Infância no município de São Caetano do Sul;
- a Lei nº 6.026, de 18 de agosto de 2022, que institui o Programa Territórios Conectados de São Caetano do Sul;
- a Lei Municipal nº 6.069, de 28 de novembro de 2022, que “Institui o Sistema de Avaliação da Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação”;
- a Lei Municipal nº 6.124, de 24 de agosto de 2023, que “Institui a Política Municipal de Educação Especial a serviço da Educação Inclusiva”;
- o Decreto Municipal nº 11.248, de 08 de março de 2018, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino, fixa normas para autorização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino e estabelece normas regimentais básicas para as escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências;
- A Lei Municipal nº 6.256, de 23 de janeiro de 2025, que institui o programa “Aprender Mais” nas escolas municipais de ensino fundamental e dá outras providências;
- a Lei Municipal nº 6.258, de 23 de janeiro de 2025 que altera o anexo I da Lei Municipal nº 6.161 de 21 de novembro de 2023;
- o contido no Currículo Municipal;
- as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- a necessidade de assegurar os direitos de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil, e,



- a Lei Federal nº 15.100/25, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica.

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão organizar-se de modo a assegurar um trabalho educacional voltado para a constante melhoria das condições de aprendizagem e desenvolvimento dos bebês, crianças, jovens e adultos, considerando os objetivos propostos no Projeto Político-Pedagógico – PPP, de cada Unidade Escolar e os dispositivos emanados pela presente Instrução Normativa.

Art. 2º A organização das Unidades Escolares fundamentar-se-á na legislação vigente e nos princípios e diretrizes pedagógicas do Currículo Municipal de São Caetano do Sul que regem a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação conforme segue:

- I. a implementação do Currículo Municipal em todas as Unidades Escolares a fim de alinhar o trabalho pedagógico da Rede de Ensino;
- II. os princípios que fundamentam o Currículo Municipal: educação integral, educação inclusiva, equidade e territorialidade;
- III. a educação integral, considerando o estudante nas suas dimensões intelectual, social, emocional, física e cultural;
- IV. o fortalecimento de políticas que traduzam os direitos e objetivos de aprendizagem e de desenvolvimento, e assegurem aos estudantes igualdade de oportunidades, acesso e permanência na escola;
- V. a educação antirracista com uma perspectiva de reflexão acerca de conceitos e práticas exercidas atualmente, objetivando o desenvolvimento de vivências antirracistas.
- VI. o fortalecimento das avaliações interna e externa e da auto avaliação institucional, de forma a subsidiar o trabalho pedagógico;
- VII. o acompanhamento pedagógico, em especial, aos estudantes com desempenho abaixo do adequado nas avaliações internas e externas;
- VIII. a formação permanente aos professores como parte da Jornada de Trabalho, destinadas ao trabalho coletivo e aos demais profissionais que atuam nas Unidades Escolares;
- IX. a formação dos supervisores, diretores de escola, assistentes de direção, coordenadores pedagógicos e orientadores educacionais das unidades escolares para a implementação do Currículo Municipal, a gestão escolar e o acompanhamento do desenvolvimento e das aprendizagens de bebês, crianças e jovens da Rede Municipal de Ensino;
- X. a educação inclusiva considerando o modo de ser, de pensar e de aprender de cada estudante, propiciando desafios adequados às suas características e eliminando as barreiras para a participação plena e a aprendizagem;
- XI. a equidade reconhecendo as diferenças, desnaturalizando as desigualdades e diversificando as práticas pedagógicas;
- XII. a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes elegíveis à educação especial que dele necessitem;
- XIII. a execução do Programa de Alimentação Escolar por meio do fornecimento de refeições adequadas, de acordo com a faixa etária dos bebês, crianças e jovens, e do incentivo da formação de hábitos alimentares saudáveis.



Art. 3º As Jornadas de Trabalho dos Profissionais do Magistério serão cumpridas no âmbito das Unidades Escolares, de acordo com a pertinente legislação em vigor.

Art. 4º Os Profissionais do Magistério em exercício nas Unidades Escolares deverão participar das atividades propostas no período de organização escolar, da análise coletiva dos registros que compõem a documentação pedagógica e dos estudos do Currículo Municipal, das Reuniões de Planejamento, dos Conselhos de Classe (se for o caso), dos grupos de formação continuada, da avaliação do trabalho educacional, dentre outras propostas de trabalho coletivo, considerando-se, para efeitos de remuneração, as horas-aula efetivamente cumpridas, conforme legislação em vigor.

§ 1º As atividades referidas no caput deste artigo, deverão ser realizadas dentro do horário regular de trabalho do Professor, podendo ser programadas em horário diverso, mediante sua anuência expressa.

§ 2º Considerar-se-á como frequência individual presencial nos horários destinados à formação, referidos no caput deste artigo, aqueles realizados pela Unidade Escolar ou, quando o educador for convocado para ações pedagógicas oferecidas pela SEEDUC, CECAPE ou NAEI, em local diverso de sua Unidade Educacional para os quais o docente envolvido estiver devidamente convocado, desde que comprovada a frequência.

Art. 5º Os horários pedagógicos coletivos, individuais e livres deverão ser destinados às atividades previstas na lei vigente.

Parágrafo único Os horários dispostos no caput não deverão ser utilizados para atividades com estudantes, sejam elas de recuperação das aprendizagens, atendimento individual ou de compensação de ausência.

Art. 6º O Horário Pedagógico Coletivo – HPC – será organizado em 2 (duas) horas/aula semanais presenciais na seguinte conformidade:

I – Educação Infantil: em todas as Unidades Escolares, às segundas-feiras, em horários a serem organizados pela equipe gestora, em conjunto com o corpo docente, sendo devidamente autorizados pela Supervisão de Ensino.

II – Ensino Fundamental em período Integral: às terças-feiras, das 17h30 às 19h10, ou, na excepcionalidade, das 7h30 às 9h10, para atendimento dos casos de acúmulo de cargo legal, com devida autorização da Supervisão de Ensino.

III – Ensino Fundamental em período parcial: às quartas-feiras, em dois horários - das 10h40 às 12h20 e das 13h00 às 14h40; na excepcionalidade, poderá ser organizado um grupo das 18h20 às 20h00, para atendimento dos casos de acúmulo de cargo legal, com devida autorização da Supervisão de Ensino.

IV – Ensino Médio, EPT, EJA e Escolas Complementares: em horários a serem organizados pela equipe gestora, em conjunto com o corpo docente, sendo devidamente autorizados pela Supervisão de Ensino, de modo que contemplem todos os professores com acúmulo de cargo legal.

§ 1º O HPC será realizado, preferencialmente, no contraturno das aulas atribuídas.

§ 2º Os casos em que não seja possível o atendimento de todos os docentes da Unidade Escolar, por questões de acúmulo de cargo legal, nos horários de HPC estabelecidos neste artigo, a direção deverá encaminhar documentação comprobatória para que seja estabelecido, pela Secretaria de Educação, novo horário.

§ 3º Os docentes que possuem duas matrículas cumprirão 2 (dois) HPC em cada Unidade Escolar sede.

Art. 7º O horário de funcionamento das Unidades Escolares, para que atendam os horários pedagógicos estabelecidos em lei, poderão ter início às 6h30 e encerramento às 20h00, não devendo exceder esses horários.



EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 8º A Educação Infantil destina-se a bebês e crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade e será oferecida em:

- I. Escolas Municipais Integradas - EMIs;
- II. Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs.

Art. 9º As unidades escolares de Educação Infantil atenderão os bebês e crianças em período integral, no período compreendido entre 08h e 17h.

§ 1º De acordo com a necessidade identificada pela SEEDUC, poderão ser oferecidas turmas de meio período em unidades escolares pré-determinadas pela Secretaria.

§ 2º Identificada a necessidade de alteração do horário de entrada/saída de bebês e crianças, para atendimento a especificidades relacionadas ao horário de trabalho dos responsáveis, poderá haver flexibilização no horário de entrada ou saída, não devendo ultrapassar o limite de 10 (dez) horas diárias, compreendidas entre 07h e 18h.

§ 3º A flexibilização do horário de entrada ou saída deverá ser solicitada pelos pais/responsáveis, na unidade escolar, devendo ser apresentadas as declarações de trabalho de ambos previamente à autorização.

§ 4º Fica autorizada a retirada dos bebês e das crianças de período integral, às 14h30min, nos dias da semana que os responsáveis solicitarem à direção da escola.

§ 5º Cada unidade escolar deverá elaborar plano específico que garanta o atendimento ininterrupto a todos os bebês e crianças, durante o período de permanência no ambiente escolar, respeitando os horários de intervalo e almoço de todos os profissionais da educação.

I - Na programação dos horários de intervalo e refeição, as unidades escolares poderão se utilizar de outros profissionais para dar atendimento às crianças, a saber: Professores eventuais, sem regência atribuída, e Auxiliares de Primeira Infância - APIs.

II - Nos períodos destinados à alimentação e higiene, as mães acolhedoras deverão apoiar a equipe escolar no atendimento aos bebês e crianças.

§ 6º Excepcionalmente, esgotados todos os recursos para assegurar o atendimento ininterrupto às crianças, o Diretor de Escola poderá propor outras alternativas do atendimento observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 7º As unidades de Educação Infantil deverão organizar os horários de alimentação, observadas as orientações e normas estabelecidas pela Diretoria de Alimentação Escolar da SEEDUC.

Art. 10 Com o objetivo de assegurar o desenvolvimento integral dos bebês e das crianças, a organização da rotina diária nas unidades escolares deve garantir, por meio de planejamento e ação docente:

- I. A oferta de contextos de aprendizagem significativos, nos diversos espaços escolares, proporcionando vivências nos diferentes campos de experiência;
- II. Possibilidades de convívio e interação entre as diferentes faixas etárias, respeitando e valorizando a diversidade e as diferenças e combatendo qualquer tipo de discriminação;
- III. A relação indissociável entre o cuidar e o educar, assegurando que todos os momentos do cotidiano escolar sejam de aprendizagem e desenvolvimento da autonomia dos bebês e das crianças.

ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

Art. 11 O Ensino Fundamental destina-se aos estudantes com idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2025, e será organizado em:

- I. Anos Iniciais – abrangendo do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;



II. Anos Finais – abrangendo do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;

Art. 12 O Ensino Médio destina-se aos estudantes que já concluíram o Ensino Fundamental e está organizado em 3 (três) séries anuais.

Art. 13 As Unidades Escolares organizadas em dois turnos diurnos ou dois turnos diurnos e um noturno observarão as seguintes diretrizes específicas:

- I. deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 50 (cinquenta) minutos e intervalo de 20 (vinte) minutos para estudantes e professores em todos os turnos;
- II. o horário destinado aos estudantes, para almoço e higiene nas escolas de Ensino Fundamental deverá ser de até 1 (uma) hora;
- III. nos horários de lanche e refeição, deverão ser observadas as orientações e normas estabelecidas pela Diretoria de Alimentação Escolar da SEEDUC.

Art. 14 As Unidades Escolares deverão organizar as atividades de Apoio Pedagógico para a recuperação paralela, de acordo com as diretrizes, prevendo ações intensivas e diferenciadas para atender aos estudantes com dificuldades no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 15 Os professores em cumprimento de horas/aula como eventual na unidade escolar, de acordo com as necessidades da UE e respeitada a prioridade, incumbir-se-ão de:

- I. ministrar aulas na ausência dos regentes de agrupamentos, classes, aulas, previamente planejadas com a orientação do Coordenador Pedagógico e considerando o Currículo Municipal;
- II. atuar pedagogicamente junto aos professores em regência de classes/aulas, especialmente nas atividades de recuperação contínua;
- III. participar de todas as atividades pedagógico-educacionais que envolvam os regentes de agrupamento/classes/aulas e/ou estudantes, dentro do seu turno/horário de trabalho.

Parágrafo único. As atividades realizadas na conformidade dos incisos anteriores serão planejadas pelas equipes gestora e docente, e registradas no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 É vedada a saída desacompanhada, do ambiente escolar, de estudantes menores de 12 anos completos.

Parágrafo único. Os estudantes mencionados no caput deverão estar acompanhados pelo responsável legal ou acompanhante maior de 16 anos, devidamente autorizado pelos responsáveis, para a saída do ambiente escolar.

Art. 17 – Em relação ao uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nas dependências das Unidades Escolares, os gestores deverão seguir as determinações dadas pela Lei Federal nº 15.100/25.

Art. 18 O Diretor de Escola deverá dar ciência expressa do contido na presente Instrução Normativa a todos os integrantes da respectiva Unidade Escolar.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Educação decidirá sobre os casos omissos ou excepcionais.

Art. 20 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as Instrução Normativa nº 03/24 e nº 14/24.

São Caetano do Sul, 28 de janeiro de 2025

Fabiano Augusto João

Secretário Municipal de Educação